



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**JUNTADA DE HABILITAÇÃO**

Junto aos autos do Processo Licitatório nº008/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, os documentos de HABILITAÇÃO da empresa **COMERCIAL CARVALHO LTDA inscrita no CNPJ nº 13.397.228/0001-09**, apresentados para o presente certame.

*Lucas Rodrigues Ramos*  
LUCAS RODRIGUES RAMOS  
Pregoeiro Municipal  
Port. nº. 001/2022

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CARVALHO E VALPORTO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social, **ADRIANO SOUSA VALPORTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/12/1987, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 243273520031 SSP/MA e CPF 032.632.813-05, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Janeiro, nº 150, bairro: Monte Castelo, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.037-540 e **LEONARDO SOUSA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/09/1985, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 995440980 SSP/MA e CPF nº 018.442.243-41, residente e domiciliado, na Rua dos Timbós, quadra 102, nº 30, bairro: Jardim Renascença, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP: 65.075-410, únicos sócios da sociedade empresária limitada **CARVALHO E VALPORTO LTDA**, com sede na Rua São João, nº 476 D, bairro: Centro, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP: 65.010-600, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob NIRE: 21200737241, CNPJ: 13.397.228/0001-09, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A partir desta alteração contratual a denominação social que é **CARVALHO E VALPORTO LTDA** passa a ser **COMERCIAL CARVALHO LTDA**. E o nome fantasia que é **POLAR REFRIGERAÇÃO** passa a ser **COMERCIAL CARVALHO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade que tem por objeto social as atividades de **Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; E Instalação e manutenção elétrica; acrescenta as atividades de Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Comércio varejista de material elétrico; Manutenção de redes de distribuição**

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2018 15:04 SOB Nº 20180340611.  
PROTOCOLO: 180340611 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802463253. NIRE: 21200737241.  
COMERCIAL CARVALHO LTDA

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 22/06/2018  
www.empresafacil.ma.gov.br

de energia elétrica; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (câmeras de vigilância, alarmes, etc.); Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Atividades de vigilância e segurança privada; Limpeza em prédios e em domicílios; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; ficando assim discriminado:

4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;

3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para u industrial e comercial;

4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;

4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico;

4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;

4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos;

4613-3/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens;

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2018 15:04 SOB N° 20180340611.  
PROTOCOLO: 180340611 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802463253. NIRE: 21200737241.  
COMERCIAL CARVALHO LTDA

**JUCEMA**

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 22/06/2018  
www.empresafacil.ma.gov.br

- 4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (câmeras de vigilância, alarmes, etc.);
- 4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica;
- 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 1413-4/01 Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida;
- 4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 4754-7/01 Comércio varejista de móveis;
- 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
- 4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor;
- 7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada;
- 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios;
- 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2018 15:04 SOB N° 20180340611.  
PROTOCOLO: 180340611 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802463253. NIRE: 21200737241.  
COMERCIAL CARVALHO LTDA

**JUCEMA**

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 22/06/2018  
www.empresafacil.ma.gov.br

9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ingressa na sociedade, a sócia **JULIANA SOUSA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 12492181999-2 SSP/MA e CPF 016.784.623-06, residente e domiciliada na Rua dos Timbós, quadra 102, nº 30, bairro: Jardim Renascença, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP: 65.075-410.

**CLÁUSULA QUARTA** - Retira-se da sociedade, o sócio **ADRIANO SOUSA VALPORTO**, acima qualificado, que era detentor de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas que correspondem à R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). O sócio que se retira, cede e transfere para a sócia recém admitida **JULIANA SOUSA DE CARVALHO**, a quantia de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, correspondente à R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), dando por este instrumento plena e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social que é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalmente integralizado, e dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000,00 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a diferença aumentada de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) é integralizada neste ato em moeda corrente do país pelos sócios, ficando assim distribuídas:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$	%
LEONARDO SOUSA DE CARVALHO	80.000	80.000,00	80
JULIANA SOUSA DE CARVALHO	20.000	20.000,00	20
TOTAL	100.000	100.000,00	100

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O capital social encontra-se integralizado em moeda corrente do país, e a responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas.

**CLÁUSULA SEXTA** - A sociedade será administrada pelo sócio **LEONARDO SOUSA DE CARVALHO**. Fica investido ao administrador, poderes necessários para a prática dos atos

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2018 15:04 SOB Nº 20180340611.  
PROTOCOLO: 180340611 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802463253. NIRE: 21200737241.  
COMERCIAL CARVALHO LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 22/06/2018  
www.empresafacil.ma.gov.br

e operações relativos ao objeto social e para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive emissão de endosso de cheques e notas promissórias; emissão, aceite e endosso de letras de câmbio e duplicatas; movimentação de contas bancárias; assunção de qualquer obrigação convencional, transação, renúncias a direitos sociais e quitação em negócios da sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes **LEONARDO SOUSA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/09/1985, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 995440980 SSP/MA e CPF nº 018.442.243-41, residente e domiciliado, na Rua dos Timbós, quadra 102, nº 30, bairro: Jardim Renascença, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP: 65.075-410, e **JULIANA SOUSA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 12492181999-2 SSP/MA e CPF 016.784.623-06, residente e domiciliada na Rua dos Timbós, quadra 102, nº 30, bairro: Jardim Renascença, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP: 65.075-410, únicos sócios da sociedade empresária limitada **COMERCIAL CARVALHO LTDA**, com sede na Rua São João, nº 476 D, bairro: Centro, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP: 65.010-600, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob NIRE: 21200737241, CNPJ: 13.397.228/0001-09, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2018 15:04 SOB Nº 20180340611.  
PROTOCOLO: 180340611 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802463253. NIRE: 21200737241.  
COMERCIAL CARVALHO LTDA

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 22/06/2018  
www.empresafacil.ma.gov.br

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará sob a denominação social de **COMERCIAL CARVALHO LTDA**. E terá como nome fantasia **COMERCIAL CARVALHO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem por objeto as atividades de:

4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;

3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para u industrial e comercial;

4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;

4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico;

4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;

4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos;

4613-3/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens;

4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (câmeras de vigilância, alarmes, etc.);

4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;

4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica;

4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

1413-4/01 Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida;

4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;

4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2018 15:04 SOB N° 20180340611.  
PROTOCOLO: 180340611 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802463253. NIRE: 21200737241.  
COMERCIAL CARVALHO LTDA

**JUCEMA**

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 22/06/2018  
www.empresafacil.ma.gov.br

- 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 4754-7/01 Comércio varejista de móveis;
- 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
- 4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor;
- 7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada;
- 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios;
- 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade tem sede na Rua São João, nº 476 D, Centro, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP: 65.010-600.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade tem duração por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000,00 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e está distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$	%
LEONARDO SOUSA DE CARVALHO	80.000	80.000,00	80
JULIANA SOUSA DE CARVALHO	20.000	20.000,00	20

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2018 15:04 SOB Nº 20180340611.  
PROTOCOLO: 180340611 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802463253. NIRE: 21200737241.  
COMERCIAL CARVALHO LTDA

**JUCEMA**

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 22/06/2018  
www.empresafacil.ma.gov.br

<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100</b>
--------------	----------------	-------------------	------------

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O capital social encontra-se integralizado em moeda corrente do país, e a responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas.

**CLÁUSULA SEXTA** – A sociedade será administrada pelo sócio **LEONARDO SOUSA DE CARVALHO**. Fica investido ao administrador, poderes necessários para a prática dos atos e operações relativos ao objeto social e para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive emissão de endosso de cheques e notas promissórias; emissão, aceite e endosso de letras de câmbio e duplicatas; movimentação de contas bancárias; assunção de qualquer obrigação convencional, transação, renúncias a direitos sociais e quitação em negócios da sociedade.

**PARÁGRAFO 1º** - Os sócios perceberão a remuneração mensal, pró-labore, que fixarem, respeitados os limites legais.

**PARÁGRAFO 2º** - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos sócios constituir procurador da sociedade, devendo ser especificado no instrumento os atos e operações que poderão ser praticados.

**PARÁGRAFO 3º** - É vedada a utilização da sociedade na concessão de avais e/ou fianças, alheios aos interesses da sociedade, bem como prestações de garantias em obrigações de terceiros, e alienação de bens constantes do ativo social sem a anuência de todos os sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2018 15:04 SOB Nº 20180340611.  
PROTOCOLO: 180340611 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802463253. NIRE: 21200737241.  
COMERCIAL CARVALHO LTDA

**JUCEMA**

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 22/06/2018  
www.empresafacil.ma.gov.br

**CLÁUSULA OITAVA** - As deliberações sociais referentes à modificação deste contrato social, incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas em comum acordo por todos os sócios, valendo o instrumento de alteração deste contrato assinado por todos eles.

**CLÁUSULA NONA** - As quotas do capital social não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem prévio assentimento de todos os sócios, cujas concordâncias deverão ser dadas, preferencialmente, no próprio instrumento de alteração deste contrato. Valerá, contudo, para todos os efeitos legais, a concordância inequívoca manifestada em instrumento à parte.

**PARÁGRAFO 1º** - Os sócios terão preferência para adquirir as quotas do sócio cedente. Para tanto, este lhe comunicará, por escrito, a sua intenção de ceder as suas quotas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e as demais condições pretendidas.

**PARÁGRAFO 2º** - Se o sócio não exercer o direito de preferência que lhe é assegurado, estará o sócio cedente autorizado, automaticamente, a ceder suas quotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no Registro de Comércio, como prova plena da alteração contratual.

**PARÁGRAFO 3º** - Será inteiramente ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas feita com inobservância das regras estabelecidas nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A sociedade não será dissolvida e, conseqüentemente, não entrará em liquidação, por motivo de retirada, morte, insolvência ou incapacidade de qualquer dos seus sócios. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2018 15:04 SOB Nº 20180340611.  
PROTOCOLO: 180340611 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802463253. NIRE: 21200737241.  
COMERCIAL CARVALHO LTDA

**JUCEMA**

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 22/06/2018  
www.empresafacil.ma.gov.br

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, data em que será levantado o balanço geral, com observância das formalidades legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Do lucro líquido do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões previstas em lei, dar-se-ão a destinação que deliberarem os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios elegem o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer dúvida que venha surgir com relação ao Contrato Social, as quais não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via.

São Luís – MA, 03 de maio de 2018

1º Ofício de Notas

*Leonardo Sousa de Carvalho*

**LEONARDO SOUSA DE CARVALHO**

CPF: 018.442.243-41

1º Ofício de Notas

*Juliana Sousa de Carvalho*

**JULIANA SOUSA DE CARVALHO**

CPF: 016.784.623-06

1º Ofício de Notas

*Adriano Sousa Valporto*

**ADRIANO SOUSA VALPORTO**

CPF: 032.632.813-05

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2018 15:04 SOB Nº 20180340611.  
PROTOCOLO: 180340611 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802463253. NIRE: 21200737241.  
COMERCIAL CARVALHO LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 22/06/2018  
www.empresafacil.ma.gov.br



**SERPRO / DENATRAN**

Documento assinado com certificado digital em conformidade  
 com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá  
 ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.  
 As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a  
 validação do documento digital estão disponíveis em:  
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar  
 Assinatura.



QR-CODE

**CONTRAN**

**DENATRAN**

**MARANHAO**

GOVERNADO ESTADUAL DE MARANHÃO  
SECRETARIA DE TRANSPORTES

91678888557  
MAR48213371

LOCAL: SÃO LUIS, MA  
 DATA EMISSÃO: 11/06/2020

ASSINATURA DO CONTRANTE

[Assinatura]

CNH RENOVADA  
 Nº RENOVADO: 18/06/2020  
 Nº LICENÇA: 15/01/2005

NOME: LEONARDO SOUSA DE CARVALHO  
 RG: 954469580 SEI/DFP-MA  
 CPF: 018.442.243-11  
 DATA NASCIMTO: 09/09/1985

SEXO: M  
 RAÇA: BRANCO  
 ESTADO: MA  
 CIDADE: SÃO LUIS  
 ENDEREÇO: LAVINIA BRASDAO SOUSA DE CA  
 RITA

Nº RENOVADO: 18/06/2020  
 Nº LICENÇA: 15/01/2005

2112403160

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL

2112403160

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

M A



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **016.784.623-06**

Nome: **JULIANA SOUSA DE CARVALHO**

Data de Nascimento: **04/07/1984**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **04/12/2003**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:18:32** do dia **28/02/2022** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **F3BC.E959.C309.9AD7**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PREFEITURA DE  
**SÃO LUÍS**  
CAPITAL DE LUZES E MARANHENSES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2015-GS

25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui cronograma para implantação da Certidão de Regularidade Fiscal Unificada como documento único para comprovação de regularidade fiscal perante este Município, ressalvados os casos previstos no art. 262 da Consolidação das Leis Tributárias do Município de São Luís.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 3º, parágrafo único, inciso I, da Consolidação das Leis Tributárias do Município - CLTM, Decreto nº 33.144, de 28 de dezembro de 2007, e

**CONSIDERANDO** que o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, adquiriu novo sistema de administração tributária, em fase de implantação desde 01.06.2015 que, dentre demais benefícios, proporcionou a unificação do cadastro fiscal municipal (com integralização das informações oriundas do cadastro imobiliário e do cadastro mobiliário) para maior controle e monitoramento do passivo municipal:

**CONSIDERANDO** que em razão de referida implantação o Município de São Luís angariou meios suficientes para deixar de expedir certidões de regularidade que tenham por base unicamente os dados do cadastro mobiliário, denominada "**certidão negativa de dívida ativa relativa aos débitos de ISS e TLVF**":

**CONSIDERANDO** que na legislação federal e municipal não há qualquer previsão acerca da certidão específica anteriormente utilizada, mas tão somente a certidão de regularidade fiscal, cabendo a cada ente tributante definir as regras específicas sobre os documentos sob sua competência, sendo a certidão unificada já utilizada no âmbito



PREFEITURA DE  
**SÃO LUÍS**  
CAPITAL DE PERNAMBUCO

federal e estadual, tal qual em demais municípios em que já se dispõe de tecnologia para controle de cadastro único:

**CONSIDERANDO** que a filosofia de integralização adotada auxilia na ação de saneamento do cadastro do Município de São Luís, que é prioritária no escopo de construção de um Cadastro Técnico Multifinalitário Municipal, a ser utilizado como ferramenta para a organização das informações referentes às residências, condomínios, infraestrutura, prédios, equipamentos e serviços públicos, bem como outras informações que atendam às necessidades de vários órgãos na gestão do município, passando-se a dispor, assim, de dados fidedignos da malha fundiária do município e de seus municípios, podendo-se atuar com mais eficácia e efetividade no planejamento e na execução das ações propostas:

**CONSIDERANDO** que a nova filosofia de integralização adotada auxilia igualmente na otimização dos mecanismos de arrecadação municipal, com vistas à cobrança baseada em uma política de justiça fiscal, com correção de dados referentes ao sujeito passivo e aos parâmetros que compõem a base de cálculo dos tributos, inclusive com implementação de providências para efetivação de recolhimento dos tributos decorrentes das transferências de imóveis e averbações de proprietários atuais dos imóveis:

**CONSIDERANDO** que, desde a adoção de referida medida, vários foram os requerimentos administrativos apresentados, com o fim de que a certidão específica de regularidade de débitos mobiliários pudesse ser expedida, diante dos diversos débitos imobiliários que passaram a impedir a comprovação de sua regularidade fiscal:

**CONSIDERANDO** o argumento exposto por esses contribuintes, de que não houve comunicação prévia acerca da alteração de filosofia da expedição das certidões de regularidade fiscal, estando habituados a fazer prova de regularidade fiscal por meio dos documentos anteriormente emitidos, o que vem lhes causando entraves para consecução de suas atividades:

**CONSIDERANDO** os termos do processo administrativo nº 31.539/2015, em que o Secretário Municipal de Governo manifestou-se favoravelmente ao pedido de concessão



PREFEITURA DE  
**SÃO LUÍS**  
CAMPUS DE ANAJATUBA

de prazo para que os contribuintes se adequem ao novo modelo de certidão única de regularidade fiscal:

**CONSIDERANDO** a política de boa-fé que se tem como diretriz neste Município, que justifica os diálogos com as empresas contribuintes para implementação de medidas que auxiliem no incremento da arrecadação municipal, garantindo-se o desenvolvimento da economia ludovicense, com o consequente melhoramento nas áreas de competências fins deste ente:

**CONSIDERANDO** a necessidade de conciliação dos direitos esculpidos nos dispositivos do art. 5º, XXXIV, "b", art. 37, art. 170, art. 156, I e II da Constituição Federal, art. 205 e 123 do Código Tributário Nacional, art. 260 e ss. da Consolidação das Leis Tributárias do Município e demais legislação que rege a espécie

**EXPEDE** a seguinte Instrução Normativa, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Fica definido como termo final para implantação da **Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal**, como único documento hábil para comprovação de regularidade fiscal com este Ente, o dia **24 de março de 2016**.

**Parágrafo Único** – Ficam ressalvados os casos de certidões de regularidade previstos no art. 262 da Consolidação das Leis Tributárias do Município.

**Art. 2º.** Quando dos requerimentos para expedição de **Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal**, a consulta será feita pelo CNPJ/CPF do contribuinte, em relação aos débitos tributários constituídos e lançados no cadastro mobiliário e imobiliário, conjuntamente.

**Art. 3º.** Somente enquanto não exaurido o prazo previsto no Art. 1º, da presente Instrução, poderão ser expedidas certidões de regularidade fiscal específicas, com consultas direcionadas exclusivamente ao cadastro de débitos fiscais mobiliários.



**Art. 4º.** No caso das certidões expedidas nos termos do Art. 3º. da presente Instrução, sejam positivas, negativas ou positivas com efeitos de negativas, o prazo de validade não excederá o termo final do cronograma previsto no art. 1º desta Instrução.

**Art. 5º.** As certidões expedidas na forma do Art. 3º. da presente Instrução poderão ser disponibilizadas eletronicamente, por meio do portal de serviços da SEMFAZ.

**Art. 6º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Dê-se ciência à Secretaria Adjunta de Gestão Tributária e à Superintendência da Área de Informática, para imediata implementação e controle das regras da presente Instrução.

**RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA DE SAO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CERTIDÃO NEGATIVA

Pref. Anajatuba-MA  
Folha 797  
Rúbrica [assinatura]

Número da Certidão: 00006761962022

Validade: 26/05/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 13.397.228/0001-09	Inscrição Municipal: 75820003
Razão Social: COMERCIAL CARVALHO LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
474400100 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA SAO JOAO	
Número: 476	Complemento: : D;
Bairro: CENTRO	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65010600

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **26 de janeiro de 2022** às **09:29**, sob o código de autenticidade nº **E1CF04017011CCDCB78362A40C3EBF78**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **018.442.243-41**

Nome: **LEONARDO SOUSA DE CARVALHO**

Data de Nascimento: **09/09/1985**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **27/02/2004**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:21:46** do dia **28/02/2022** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **C8BA.CDC2.60C6.539E**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.397.228/0001-09</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>18/03/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COMERCIAL CARVALHO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COMERCIAL CARVALHO</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida</b> <b>33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial</b> <b>42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b> <b>46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b> <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO JOAO</b>	NÚMERO <b>476</b>	COMPLEMENTO <b>: D;</b>
CEP <b>65.010-600</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>
		UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(98) 3221-0264</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/03/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2022** às **18:45:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.397.228/0001-09</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>18/03/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COMERCIAL CARVALHO LTDA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO JOAO</b>	NÚMERO <b>476</b>	COMPLEMENTO <b>: D;</b>
CEP <b>65.010-600</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>
		UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(98) 3221-0264</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/03/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

 Emitido no dia **28/01/2022** às **18:45:59** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMERCIAL CARVALHO LTDA**  
**CNPJ: 13.397.228/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:30:21 do dia 16/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2022.

Código de controle da certidão: **8A79.B668.8D50.86E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.397.228/0001-09  
**Razão Social:** CARVALHO E VALPORTO LTDA  
**Endereço:** AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO 74 LOJA 2 / ANGELIM / SAO LUIS /  
MA / 65060-641

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/02/2022 a 20/03/2022

**Certificação Número:** 2022021901135353956201

Informação obtida em 25/02/2022 06:01:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: F M MEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 38.715.572/0001-20  
Certidão n°: 1769582/2022  
Expedição: 18/01/2022, às 08:09:37  
Validade: 16/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F M MEIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **38.715.572/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS  
**NEGATIVA**

**EMPREGADOR:** COMERCIAL CARVALHO LTDA (COMERCIAL CARVALHO)

**CNPJ:** 13.397.228/0001-09

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 23/02/2022, às 02h49

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

**3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **4Wand6w**.

5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho  
Relação de Infrações Trabalhistas

**EMPREGADOR:** COMERCIAL CARVALHO LTDA (COMERCIAL CARVALHO) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

**CNPJ:** 13.397.228/0001-09

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 27/01/2022, às 16h29

**DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO:** TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

**Quantidade de Processos Por Situação:**

**Procedentes com efeito para reincidência:** 0

**Procedentes sem efeito para reincidência:** 0

**Todos os demais:** Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4U60nuB**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

**ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados**

Art 9º, caput, da MP 927.  
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 1º da Lei nº 605/1949.  
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.  
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.  
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.  
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.  
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.  
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.  
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.  
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.  
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.  
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.  
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.  
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.  
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.  
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.  
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.  
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.  
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.  
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.  
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.  
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.  
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.  
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.  
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.  
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 11, caput, da MP 927.  
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.  
Art. 12 da MP 936/2020.  
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.  
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.  
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.  
 Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.  
 Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.  
 Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
 Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.  
 Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 13, caput, da MP 927.  
 Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.  
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
 Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 143, caput e §1º, da CLT.  
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
 Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
 Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.  
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.  
 Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
 Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.  
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.  
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.  
 Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.  
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.  
 Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.  
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.  
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 29, caput da CLT.  
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.  
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.  
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.  
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.  
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .  
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 373-A, inciso I, da CLT.  
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 373-A, inciso II, da CLT.  
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso III, da CLT.  
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso V, da CLT.  
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.  
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.  
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.  
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.  
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394-A da CLT.  
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.  
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.  
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.  
Art. 4º, § 2º, da MP 927.  
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.  
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.  
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.  
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.  
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.  
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.  
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.  
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.  
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.  
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.  
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.  
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.  
Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.  
Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.  
Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.  
Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.  
Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.  
Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.  
Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Pref. Anajatuba-MA

Folha 744  
Rúbrica F

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.

Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Prof. Anajatuba-MA

Folha 745

Rúbrica J

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Pref. Anajatuba-MA  
Folha 746  
Rúbrica J

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.  
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.  
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 74, §2º da CLT.  
Art. 74, §3º da CLT.  
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 8º da Lei nº 605/1949.  
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.  
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.  
Art. 8º da Lei n.º 5.811, de 11.10.72.  
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.  
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.  
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.  
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.  
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.  
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.  
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.  
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.  
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.  
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.  
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.  
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.  
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.  
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.  
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.  
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.  
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.  
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.  
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.  
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.  
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.  
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.  
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.  
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.  
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.  
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS  
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO  
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO  
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA  
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI  
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL  
NR-08 EDIFICAÇÕES  
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS  
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE  
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS  
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO  
NR-14 FORNOS  
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES  
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS  
NR-17 ERGONOMIA  
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO  
NR-19 EXPLOSIVOS  
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS  
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO  
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO  
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS  
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO  
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS  
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA  
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO  
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO  
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA  
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE  
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS  
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL  
NR-35 TRABALHO EM ALTURA  
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS  
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO



## Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

**IDENTIFICAÇÃO****CGC:** 13.397.228/0001-09 **Inscrição Estadual:** 12.354992-2**Razão Social:** COMERCIAL CARVALHO LTDA**Regime Apuração:** SIMPLES NACIONAL**ENDEREÇO****Logradouro:** RUA SAO JOAO**Número:** 476 **Complemento:** : D;**Bairro:** CENTRO**Município:** SAO LUIS **UF:** MA**CEP:** 65010600 **DDD:** **Telefone:** 32210264**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****CNAE Principal:** 4744001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS**CNAEs Secundários**

Código	Descrição CNAE
4613300	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS
4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4744003	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4752100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4757100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
1413401	CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA
4759899	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4763604	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7733100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
8011101	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA
8121400	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
8211300	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
3314707	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
4221903	MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4511101	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS
4530703	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530705	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR

**Situação Cadastral Vigente:** HABILITADO**Data desta Situação Cadastral:** 26/10/2021**OBRIGAÇÕES**

NFe a partir de 01/09/2009 - (4511101), 01/10/2010 - (4613300-1413401-4642702), (CNAE's): 06/09/2018 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de:

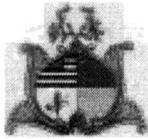
CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

**Data da Consulta:** 25/02/2022

**Número da Consulta:**

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2012



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 239968/21

**Data da**

22/11/2021 15:24:09

**Inscrição Estadual:** 123549922

**CPF/CNPJ:** 13397228000109

**Razão Social:** COMERCIAL CARVALHO LTDA

**Endereço:** RUA SAO JOAO, 476 : D; CEP: 65010600 - CENTRO

**Telefone:** (98)32210264

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/03/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

**Nº Certidão:** 003500/22

**Data da**

17/01/2022 23:28:58

**Inscrição Estadual:** 123549922

**CPF/CNPJ:** 13397228000109

**Razão Social:** COMERCIAL CARVALHO LTDA

**Endereço:** RUA SAO JOAO, 476 : D; CEP: 65010600 - CENTRO

**Telefone:** (98)32210264

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/05/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

## TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 27 folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 27 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2020 a 31/12/2020, com encerramento do exercício social em 31/12/2020, da firma COMERCIAL CARVALHO LTDA, estabelecida no(a) RUA SÃO JOÃO, nº 476, D, bairro CENTRO, CEP 65010-600, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 13.397.228/0001-09 e registrada no(a) JUCEMA sob o nº 21200737241 por despacho de 18/03/2011.

São Luís-MA, 1 de Janeiro de 2020

Leonardo Sousa de Carvalho  
Sócio Administrador  
CPF.018.442.243-41

Milton Mendonça Neto  
CRC/MA 011269/O-4  
Contador

**Balanço Patrimonial - Diário Nr.01**

Folha: 10

Licenciado para: L. M. ASSISTÊNCIA CONTÁBIL

ADMIN

Empresa: COMERCIAL CARVALHO LTDA - CNPJ: 13.397.228/0001-09

Fortes Contábil 6.172.1

Endereço: RUA SÃO JOÃO, Complemento: D, N.º: 476, Bairro: CENTRO, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65010600, Telefone:

NIRE: 21200737241 - Data: 18/03/2011

Conta	Descrição	31/12/2020
1	*** Ativo ***	342.488,39 D
11	Ativo Circulante	175.572,15 D
111	Disponível	5.010,69 D
11101	Caixa Geral	5.010,69 D
11101.0001	Caixa	5.010,69 D
113	Clientes	28.049,00 D
11301	Duplicatas a Receber	28.049,00 D
11301.0001	Dupl.Receber de Clientes	28.049,00 D
116	Estoques	142.512,46 D
11603	Estoque de Mercadorias	142.512,46 D
11603.0001	Mercadorias	142.512,46 D
13	Ativo Permanente	166.916,24 D
133	Imobilizado	166.916,24 D
13301	Bens Em Operação	224.679,69 D
13301.0004	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	65.200,00 D
13301.0005	Móveis e Utensílios	18.226,49 D
13301.0007	Veículos	125.250,00 D
13301.0011	Equipamentos de Proc.De Dados	16.003,20 D
13302	Deprec.Amortizacao e Exaustão Acumulada	57.763,45 C
13302.0003	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	8.819,96 C
13302.0004	Móveis e Utensílios	6.003,64 C
13302.0006	Veículos	33.466,04 C
13302.0010	Equipamentos Proc.De Dados	9.473,81 C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância supra de R\$ 342.488,39 (Trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2020

Leonardo Sousa de Carvalho  
Sócio Administrador  
CPF.018.442.243-41

Milton Mendonça Neto  
CRC/MA 011269/O-4  
Contador

Continua...

**Balanco Patrimonial - Diário Nr.01**

Folha: 11

Licenciado para: L. M. ASSISTÊNCIA CONTÁBIL

ADMIN

Empresa: COMERCIAL CARVALHO LTDA - CNPJ: 13.397.228/0001-09

Fortes Contábil 6.172.1

Endereço: RUA SÃO JOÃO, Complemento: D, N.º: 476, Bairro: CENTRO, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65010600, Telefone:

NIRE: 21200737241 - Data: 18/03/2011

Conta	Descrição	31/12/2020
2	*** Passivo ***	342.488,39 C
21	Passivo Circulante	6.941,96 C
211	Fornecedores	5.820,00 C
21101	Fornecedores Nacionais	5.820,00 C
21101.0001	Fornecedores Diversos	5.820,00 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	1.121,96 C
21301	Impostos e Contribuições	1.121,96 C
21301.0010	Simplex a Recolher	1.121,96 C
24	Patrimônio Líquido	335.546,43 C
241	Capital Social Integralizado	100.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	100.000,00 C
24101.0001	Capital Social Subscrito	100.000,00 C
242	Reservas	235.546,43 C
24202	Reserva de Lucros	235.546,43 C
24202.0004	Reserva de Lucros a Realizar	235.546,43 C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância supra de R\$ 342.488,39 (Trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2020

Leonardo Sousa de Carvalho  
Sócio Administrador  
CPF.018.442.243-41

Milton Mendonça Neto  
CRC/MA 011269/O-4  
Contador

**Demonstração do Resultado do Exercício - Diário Nr.01**

Folha: 12

Licenciado para: L. M. ASSISTÊNCIA CONTÁBIL

ADMIN

Empresa: COMERCIAL CARVALHO LTDA - CNPJ: 13.397.228/0001-09

Fortes Contábil 6.172.1

Endereço: RUA SÃO JOÃO, Complemento: D, N.º: 476,

Bairro: CENTRO, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65010600, Telefone:

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2020 a 31/12/2020
(+) 010	Receita Bruta Operacional	108.117,80
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	108.117,80
010.01.02	Vendas de Mercadorias	108.117,80
(-) 020	Deduções da Receita	4.324,71
020.01	Impostos Faturados	4.324,71
020.01.05	Simplex	4.324,71
(=) 030	Receita Líquida	103.793,09
(-) 040	Custo Mercadorias/Serviços Vendidos	76.896,59
040.02	Custo das Mercadorias Vendidas	76.896,59
(=) 060	Lucro Bruto	26.896,50
(-) 070	Despesas Operacionais	14.506,68
070.02	Despesas Administrativas	12.395,03
070.04	Despesas Tributárias	2.111,65
(=) 110	Lucro Operacional	12.389,82
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	12.389,82
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	12.389,82
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	12.389,82

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2020

Leonardo Sousa de Carvalho  
Sócio Administrador  
CPF.018.442.243-41

Milton Mendonça Neto  
CRC/MA 011269/O-4  
Contador

**Análise Econômica e Financeira do Exercício Encerrado em 31/12/2020**

Licenciado para: L. M. ASSISTÊNCIA CONTÁBIL

Empresa: COMERCIAL CARVALHO LTDA - CNPJ: 13.397.228/0001-09

Endereço: RUA SÃO JOÃO, Complemento: D, N.º: 476, Bairro: CENTRO, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65010600, Telefone:

NIRE: 21200737241 - Data: 18/03/2011

Folha: 13

ADMIN

Fortes Contábil 6.172.1

Pref. Anajatuba-MA

Folha 757Rúbrica [assinatura]**1) - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - LG**

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

$$LG = \frac{175.572,15 + 0,00}{6.941,96 + 0,00} = \frac{175.572,15}{6.941,96} = \boxed{25,29}$$

Observação:

1 - Este índice mostra o quanto a empresa possui de ativos monetários e estoques para quitação total de suas dívidas com terceiros, quanto maior melhor.

**2) - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - SG**

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

$$SG = \frac{342.488,39}{6.941,96 + 0,00} = \frac{342.488,39}{6.941,96} = \boxed{49,34}$$

Observação:

1 - Indica a base da situação financeira da empresa, ou seja, a capacidade da mesma em satisfazer suas obrigações de curto e longo prazo, na data do vencimento. Quanto maior, melhor.

**3) - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC**

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

$$ILC = \frac{175.572,15}{6.941,96} = \boxed{25,29}$$

Observação:

Este índice mostra a capacidade de pagamento da empresa em curto prazo para cada real de dívida circulante, nesse caso o índice do COMERCIAL CARVALHO LTDA é superior a 1, portanto positivo e quanto maior, melhor a liquidez para pagar as dívidas de curto prazo e menor a possibilidade de inadimplência.

São Luís(MA), 31 de Dezembro de 2020

Leonardo Sousa de Carvalho  
Sócio Administrador  
CPF: 018.442.243-41

LM ASSIST.CONTABIL S/C LTDA  
Milton Mendonça Neto  
Contador  
CRC-MA Nº 011269/O-4

**Notas Explicativas as Demonstrações Contábeis do Exercício Encerrado em 31/12/2020**

Licenciado para: L. M. ASSISTÊNCIA CONTÁBIL

Empresa: COMERCIAL CARVALHO LTDA - CNPJ: 13.397.228/0001-09

Endereço: RUA SÃO JOÃO, Complemento: D, N.º: 476, Bairro: CENTRO, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65010600, Telefone:

NIRE: 21200737241 – Data: 18/03/2011

Folha: 14

ADMIN

Fortes Contábil 6.172.1

Pref. Anajatuba-MA

Folha 758  
Rúbrica f**1) CONTEXTO OPERACIONAL**

A Empresa **COMERCIAL CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.397.228 é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, tendo como objeto social principal o comércio varejista de ferragens e ferramentas, com início de atividades em 18/03/2011, e prazo de duração por tempo indeterminado.

**2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira, e normatizada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS****3.1) Estrutura das Demonstrações Contábeis**

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis vigentes adotadas no Brasil, as quais abrangem a Lei n.º 11.638/07 e resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.255/09.

**3.2) Caixa e equivalente de caixa**

Compreendem os valores de caixa e bancos, esses valores são registrados ao custo de aquisição, acrescido das remunerações contratadas e reconhecidas proporcionalmente até a data do balanço, e não excedem o respectivo valor de mercado.

**3.3) Imobilizado**

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

**3.4) Ajuste de avaliação patrimonial**

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

**3.5) Receitas e Despesas Operacionais**

As receitas e despesas são reconhecidas no resultado apurado do exercício pelo regime de competência.

**4) TRIBUTOS**

A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência conforme a seguir:

**4.1) Imposto de renda, contribuição social, PIS, COFINS, ISS.**

Empresa adota o Simples Nacional como regime de tributação para apuração do imposto de renda, contribuição social, PIS, COFINS e ISS, os quais são calculados com base nas alíquotas variáveis de acordo com os anexos aplicáveis no regime Simples Nacional e sua média de faturamento dos últimos 12 meses.

**5) APURAÇÃO DO RESULTADO:**

As receitas de serviços, os correspondentes custos e as demais receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência do exercício.

**6) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS**

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

**7) CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 quotas de R\$ 1,00 totalmente integralizado em moeda corrente do país.

**Notas Explicativas as Demonstrações Contábeis do Exercício Encerrado em 31/12/2020**

Licenciado para: L. M. ASSISTÊNCIA CONTÁBIL

Empresa: COMERCIAL CARVALHO LTDA - CNPJ: 13.397.228/0001-09

Endereço: RUA SÃO JOÃO, Complemento: D, N.º: 476, Bairro: CENTRO, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65010600, Telefone: NIRE: 21200737241 – Data: 18/03/2011

Folha: 15

ADMIN

Fortes Contábil 6.172.1

Pref. Anajatuba-MA

Folha 159

Rúbrica

**8) LUCROS ACUMULADOS**

Foi apurado um Lucro Líquido de R\$ 12.389,82, sendo o mesmo transferido para a conta Reserva de Lucros a Realizar.

**9) PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Ao término do Exercício Social, a conta Patrimônio Líquido Totaliza R\$ 335.546,43 (Trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), composto dos valores do Capital Social e saldo da conta Reserva de Lucros a Realizar.

**10) EVENTOS SUBSEQUENTES**

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade.

São Luís(MA), 31 de Dezembro de 2020

Leonardo Sousa de Carvalho  
Sócio Administrador  
CPF: 018.442.243-41

LM ASSIST.CONTÁBIL S/C LTDA  
Milton Mendonça Neto  
CRC/MA-011269/O-4  
Contador



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: MILTON MENDONÇA NETO
REGISTRO.....	: MA-011269/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 023.979.423-05

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 27/01/2022 as 12:16:49.

Válido até: 31/03/2022.

Código de Controle: 6926.7538.8915.2725.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



Pref. Anajatuba-MA  
Folha 701  
Rúbrica [assinatura]

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMERCIAL CARVALHO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01844224341	LEONARDO SOUSA DE CARVALHO
02397942305	MILTON MENDONCA NETO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 05/04/2021 14:15:21 SOB N°  
20210472405.  
PROTOCOLO: 210472405 DE 01/04/2021. NIRE: 21200737241.  
COMERCIAL CARVALHO LTDA

**JUCEMA**

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 05/04/2021



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços

Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

Departamento de Registro Empresarial e Integração

**JUCEMA**

Pref. Anajetuba-MA  
Folha 762  
Rúbrica [assinatura]

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12102265460 em 05/04/2021, protocolo 210472405. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	COMERCIAL CARVALHO LTDA
Número de Registro:	21200737241
CNPJ:	13397228000109
Município:	São Luís

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	1
Período de Escrituração:	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
01844224341	LEONARDO SOUSA DE CARVALHO	
02397942305	MILTON MENDONÇA NETO	MA011269

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 05/04/2021 14:15:26 SOB N°  
20210472405.  
PROTOCOLO: 210472405 DE 01/04/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12102265460. NIRE: 21200737241.  
COMERCIAL CARVALHO LTDA

**JUCEMA**

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 05/04/2021

Folha: 27

Pref. Anajatuba-MA  
Folha 763  
Rúbrica [assinatura]

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 27 folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 27 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2020 a 31/12/2020, com encerramento do exercício social em 31/12/2020, da firma COMERCIAL CARVALHO LTDA, estabelecida no(a) RUA SÃO JOÃO, nº 476, D, bairro CENTRO, CEP 65010-600, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 13.397.228/0001-09 e registrada no(a) JUCEMA sob o nº 21200737241 por despacho de 18/03/2011.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2020

Leonardo Sousa de Carvalho  
Sócio Administrador  
CPF.018.442.243-41

Milton Mendonça Neto  
CRC/MA 011269/O-4  
Contador

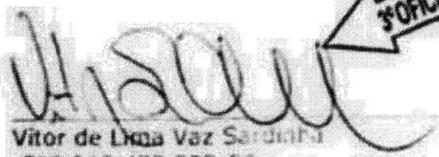
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa **COMERCIAL CARVALHO LTDA**, CNPJ Nº 13.397.228/0001-09, situada à Rua São João, N 476 D, Centro, São Luis/MA, celebrou contrato com o Cartório 2º Ofício de Presidência Cível, CNPJ 12.290.579/0001-53, CNPJ XXXX para fornecimento de Material de Expediente, entregando todos os produtos conforme especificações exigidas no processo supra citado e com fornecimento satisfatório e não havendo em nossos registros nenhuma pendência por parte da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

Segue abaixo planilha demonstrativa dos bens adquiridos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1.	Papel A4	50	Resmas
2.	Caneta esferográfica azul	20	Caixas
3.	Caneta esferográfica preto	20	Caixas
4.	Caneta esferográfica azul	30	Caixas
5.	Arquivo Morto 350x135x245mm Azul Go Office	40	Unidade
6.	Bloquinhos de papel adesivo acrílico de 100 folhas	100	unidades
7.	Calculadora de mesa	05	unidades
8.	Capa de encadernação transparente A4	10	unidades
9.	Clipes de aço galvanizado 2/0 - cx c 100 unid.	100	caixas
10.	Clipes de aço galvanizado 4/0 - cx c 50 unid.	100	caixas
11.	Clipes de aço galvanizado 6/0 - cx c 50 unid.	70	caixas
12.	Clipes de aço galvanizado 8 0 - cx c 25 unid.	30	caixas
13.	Coichete de metal n° 15, cx com 72 unidades	30	Caixas
14.	Coichete de metal n° 7, cx com 72 unidades.	20	Caixas
15.	Corretivo liquido a base d'água	10	Unidades
16.	Fita durex	20	Unidades
17.	Grampeador tipo alicate	05	Unidades
18.	Lápis de grafite n° 02	10	Caixas
19.	Pasta Az Lombo Largo Ofício Franca Preto	20	unidades
20.	Porta caneta	05	unidades

São Luis, 16 de abril de 2021

  
 Vitor de Lima Vaz Sardinha  
 CPF 018.472.303-50

**1º TABELIONATO**

Recorrido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
 (0172080)-VITOR DE LIMA VAZ SARDINHA

Age: 18 17 2 Simulamentos R\$ 4,00, FERC: R\$ 0,12  
 FADSP: R\$ 0,18, FEMP: R\$ 0,18 Total: R\$ 4,38  
 Issu\* de validade São Luis - MA, 16/12/2021 09:16:18  
 SEL0 RECFA0208354.0001.001002020 LUCAS  
 LOBATO SILVA - ESCRIVENTE Consulte a validade de  
 sua: <https://sua.tjma.jus.br>




SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO  
DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS,  
CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Pref. Anajatuba-MA  
Folha 165  
Rúbrica J

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012) até o dia vinte e seis (26) do mês de janeiro (01) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **COMERCIAL CARVALHO LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº. **13.397.228/0001-09**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luís/MA, 27 de janeiro de 2022.

  
**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial da Distribuição



**OBSERVAÇÃO:**

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS.**

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 34/2020 TJMA e 01/2021 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo no site do TJMA (fiscalização de selos).

**Fórum Desembargador "Sarney Costa"**

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408



ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇO

**Processo Administrativo nº 2021.11.25.0039/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2022 – SRP**

AO  
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA  
PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA  
Rua Benedito Leite, 868, Centro-Anajatuba/MA.

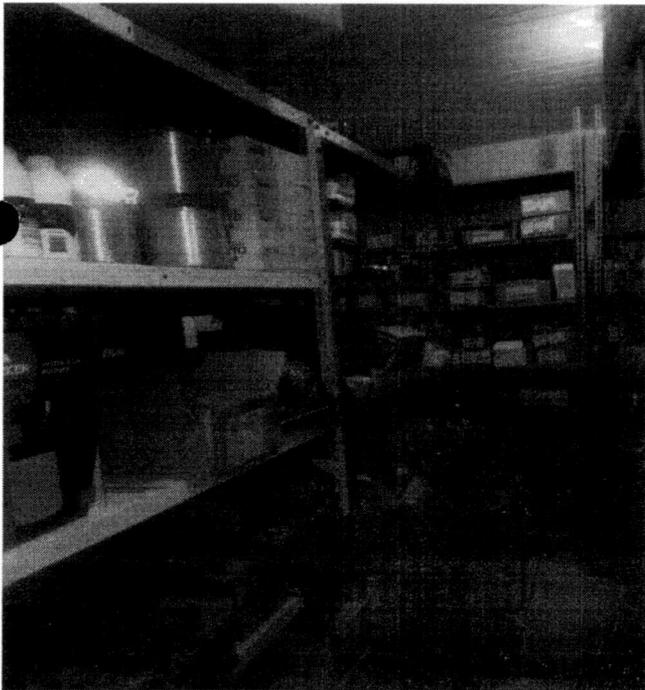
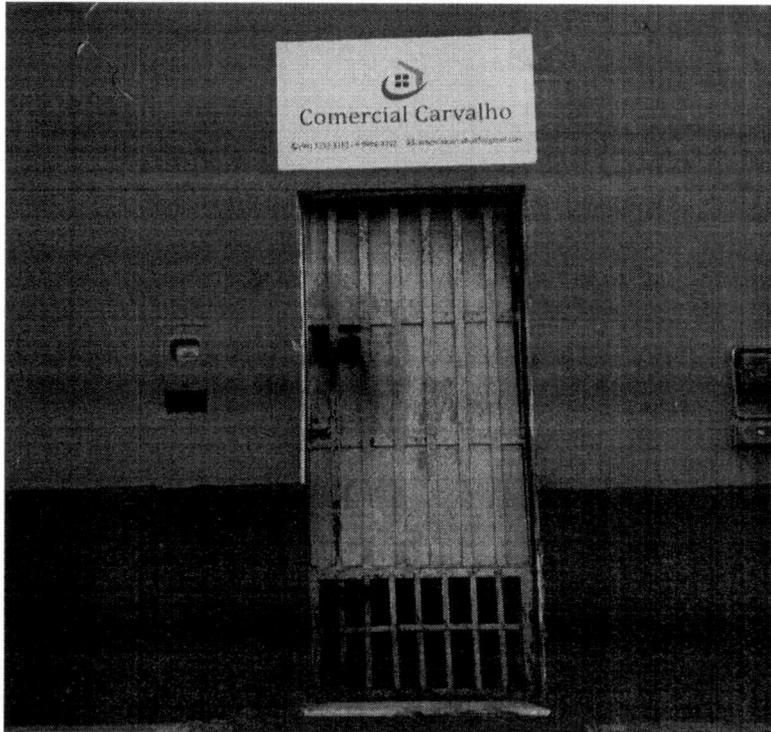
Sr. Leonardo Sousa de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG 995440980 SEJUSP/MA e CPF nº 018.442.243-4, RUA DOS TIMBOS QD 102 CASA 30 – RENASCENÇA 1 – CEP 65075-410 – SÃO LUIS – MA, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa COMERCIAL CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.397.228/0001-09, localizada na Rua São João, 476-D, Centro, São Luís – MA, CEP: 65.010-600 está em pleno funcionamento, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

PONTOS DE REFERÊNCIA

DA DIREITA: TEMPERO ESPIROS  
DA ESQUERDA: MERCEARIA DA ANDREIA  
FRENTE: POSTO DE GASOLINA SHELL





LEONARDO  
SOUSA DE  
CARVALHO:01844  
224341

Assinado de forma digital  
por LEONARDO SOUSA DE  
CARVALHO:01844224341  
Dados: 2022.02.28  
18:53:29 -03'00'

---

COMERCIAL CARVALHO LTDA  
Leonardo Sousa de Carvalho  
RG 995440980 SEJUSP/MA  
CPF 018.442.243-41



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Pref. Anajatuba-MA  
Folha 769  
Rúbrica CF

**2022**

# ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
75820003	13.397.228/0001-09	92120222346365

**RAZÃO SOCIAL**

COMERCIAL CARVALHO LTDA

**NOME FANTASIA**

POLAR REFRIGERACAO

**LOCALIZAÇÃO**

R SAO JOAO : D; Nº 476, CENTRO  
65010600 -SAO LUIS-MA

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**

**CNAE Principal e Secundários**

474400100 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

**RESTRIÇÕES**

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

**NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.**

**VALIDADE: 31/12/2022**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:  
73A4453A85596B7240CDAED55A8C53BB**